



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.  
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**CNPJ 18.243.220/0001-01**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2021**

**PROCESSO Nº147/2021 (PMA) E 148/2021 (FMS)**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.211.777/0001-19, com sede na Rodovia Regis Bittencourt nº 3204, Recanto Verde, comarca de Campina Grande do Sul/PR, estado do Paraná, CEP 83.430-000, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar:

***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***

## I. DA IMPUGNAÇÃO

Com fundamento nos termos das Leis n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, da Lei Complementar n.º 123/06, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## II. TEMPESTIVIDADE

Conforme Art. 24 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o prazo para impugnação ao Edital é até o terceiro dia útil que antecede a abertura:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública. (Redação dada pelo Decreto nº 10.024, de 2019)” (Grifo nosso)

Considerando que o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública será até 29 de julho de 2021, a presente impugnação é tempestiva, pois apresenta-se dentro do prazo.

## III. DOS FATOS

A empresa, ora impugnante, obteve o presente edital e analisando-se todas as condições de entrega, pagamento, prazo, especificações entre outros observando as verificações, a empresa detectou grave vício no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados, podendo ser anulado todo o procedimento

uma vez que o instrumento convocatório contradiz com o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade, e Tecnologia (INMETRO) aos objetos que serão questionados a seguir.

O Edital referido, elenca os produtos objetos da licitação, que transcrevemos:

ITEM	QUANT. PMA	QUANT. FMS	DESCRIÇÃO
17	400	0	Cadeira Plastica Cor Branca

Primeiramente o objetivo da impugnação é puramente assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, onde dentro das contestações desta impugnação não interfere nos valores máximos pré-estabelecido no anexo do edital em questão.

Por segundo a certificação do INMETRO conforme Portaria 166 de 14 de abril de 2021 e Norma ABNT 14776 são utilizadas para cadeira e poltrona modelo adulto (conforme portaria em anexo a este documento). A descrição do termo de referência constante na descrição dos itens supracitado acima não se enquadra na Portaria 166/2021 do INMETRO, sendo obrigatório uso apenas de produtos homologados através deste órgão regulamentador.

Inicialmente é fato que de acordo com o objeto e âmbito de aplicação o artigo 4º da portaria 166/21 nos traz:

Art. 4º As cadeiras plásticas monobloco, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

A Portaria 166 de 14 de abril de 2021 é definida como RTQ (Regulamento Técnico da Qualidade) definindo os critérios básicos para a aprovação do produto perante o INMETRO e RAC (Requisitos

de Avaliação da Conformidade), onde se obtém a documentação para comprovar a industrialização e comercialização regular perante o INMETRO.

Para esta Portaria há duas classificações da capacidade da cadeira. A primeira definição de acordo com o INMETRO é de Classes e se baseiam em **Classe A (uso doméstico)** capacidade de peso de 154 kg e **Classe B (uso geral e intensivo)** capacidade de peso de 182kg, mais apropriado para locais de utilização pública já que é de uso constante como define a Portaria 166/21 na Cláusula 4:

#### **4. DEFINIÇÕES**

*Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no documento citado no item 3.*

##### **4.1 CPM de classe residencial (A)**

*Cadeira para uso doméstico.*

##### **4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)**

*Cadeira para uso geral e intensivo.*

##### **4.3 Deformação permanente**

*Deformação que a CPM sofre durante a aplicação de carga realizada nos ensaios mecânicos que não seja acomodação.*

**Uso Doméstico (Classe A):** para ambientes internos, de uso doméstico, onde não há utilização constante.

**Uso Irrestrito (Classe B):** para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante.

As dimensões mínimas do assento são classificadas conforme tabela da cláusula 5.4 da Portaria 166/21 para aprovação e teste feitos pelo INMETRO antes da emissão do Certificado:

**5.4 -** As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340

**5.5** As CPMs devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPMs de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPMs de classe de uso irrestrito.

A certificação compulsória da **CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO** regulamentada pelo INMETRO através da Portaria 166 de 2021, dando prioridade às questões de segurança, saúde e meio ambiente, assim todos os produtos listados na regulamentação podem apenas ser comercializados com a **Autorização Para Uso do Selo de Identificação da Conformidade**, conforme Art. 1º e Art. 3º da Lei 9.933/99. Conforme art. 1º da Portaria nº 166 de 14/04/2021:

" Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Cadeiras Plásticas Monobloco, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria. "

Para fabricar e/ou comercializar este material, é necessário que haja total obediência aos requisitos estabelecidos na PORTARIA INMETRO nº 166/2021.

Pois, a entidade pública deve se valer da expertise de instituições como o INMETRO, por exemplo, na elaboração de requisitos técnicos de modo a constituir garantia mínima suficiente de que o objeto a ser contratado atenda os padrões de mercado e haja regulares perante o poder público. Tal prática, além de recomendada e comum em Editais, subsiste em acordo com o art. 3º do Decreto 7.746/2012, combinado com o art. 30, inc. IV da Lei

8.666/93 que conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo.

Em nenhum momento fere a ampla competitividade, por possuir uma gama de **marcas e fabricantes registradas e cadastradas no INMETRO onde atualmente são em torno de 290 certificados e mais de 400 produtos** que se enquadram em cadeiras plásticas para possível fornecimento dentro do certame, podendo ser conferido em <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>

A exigência do selo do INMETRO visa que se demonstre a regularidade do produto a ser adquirido. O INMETRO não credencia nenhuma empresa participante de processos licitatórios, na qualidade de “órgão regulamentador”. O INMETRO atua na certificação e conformidade de produtos em circulação no mercado.

Não podemos minimizar a importância de requisito essencial de aferição entre as especificações pedidas pela Administração e o produto a ser ofertado nas propostas. A portaria 166/2021 estabelece critérios de conformidade com foco na segurança do usuário, por meio do mecanismo de certificação compulsória.

Esses mecanismos intrinsecamente vinculados à verificação do atendimento das especificações exigidas em edital, são instrumentos indissociáveis para a avaliação das propostas, visando o melhor preço, ou seja, o menor preço, dentre as propostas que atendam as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. Nesse sentido, são definidos os critérios objetivos de julgamento e suficientes para a definição precisa do que se pretende contratar, tal como exigido na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

É fundamental esclarecer que a inclusão de condições divergentes daquelas mencionadas nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 são condenadas pelo TCU. Conforme demonstrado nos argumentos acima, a entidade pública deve garantir a eventual aquisição de produtos com segurança e eficácia comprovada, em obediência aos princípios legais, e em especial a: eficiência (comprar o produto adequado), economicidade (evitar perdas com produtos irregulares) e com ampla competitividade (já que as exigências são comuns ao mercado). Assim, conforme demonstrado acima, a justificativa técnica para a exigência constante na especificação subsiste, bem como não foram impostos a apresentação de nenhuma documentação que extrapole os autorizados em Lei.

Segue sugestão no descritivo, levando em consideração os critérios relacionados à portaria 166/21:

***ITEM 17 - Cadeira de plástico sem apoio para os braços, cor branca; material polipropileno com aditivos Anti-UV, produto monobloco, resistente e empilhável, para uso interno e externo, Classe B (Uso Irrestrito) com capacidade para suportar 182 kg. De acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 166/2021 (norma vigente). Garantia de mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.***

Mister a retificação do Edital ora impugnado para que haja análise dos argumentos expressos, para que o certame ocorra de uma forma mais justa, incluindo a Certificação do Inmetro e da comprovação de carga de 182 kg Classe B (uso irrestrito) de acordo com Norma ABNT e Portarias acima.

#### **IV. PEDIDO**

Pelos ditames normativos-princípio lógicos supracitados, requer-se:



**Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.**  
**CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74**

a) Alteração das especificações dos produtos no que tange as dimensões e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que sob essa condição os interessados tem a possibilidade de oferecer tais produtos conforme rege a legislação;

b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida e requer-se a retificação do edital para que a descrição seja condizente com o exposto.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Campina Grande do Sul, 29 de julho de 2021.

**Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda**  
**CNPJ 05.211.777/0001-19**  
**Vanessa Pupo Zanello**  
**CPF. 052.843.299-02**  
**RG. 6.839.370-1/SSP/PR**  
**Sócia Administradora**

**05.211.777/0001-19**

**Caperpass Ind. e Com. de**  
**Artigos Plásticos Ltda.**

Rod. Régis Bittencourt, 3204  
Recanto Verde - 83.430-000  
Campina Grande do Sul - PR





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-**INMETRO**

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011853/2020-63, resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Cadeiras Plásticas Monobloco, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de cadeiras plásticas monobloco deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º As cadeiras plásticas monobloco, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento às cadeiras plásticas monobloco produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa, independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito.

§ 2º Encontram-se excluídas do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as cadeiras plásticas monobloco de uso infantil.

Art. 5º A cadeia produtiva de cadeiras plásticas monobloco fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, cadeiras plásticas monobloco conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, cadeiras plásticas monobloco, conforme o disposto neste Regulamento;

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de cadeiras plásticas monobloco, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

### **Exigências Pré-Mercado**

Art. 6º As cadeiras plásticas monobloco fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, as cadeiras plásticas monobloco, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para cadeiras plásticas monobloco, encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º As cadeiras plásticas monobloco, abrangidas pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitas ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

### **Vigilância de Mercado**

Art. 9º As cadeiras plásticas monobloco, objetos deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

### **Prazos e disposições transitórias**

Art. 12. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

### **Cláusula de revogação**

Art. 13. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I – nº 341, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, seção 1, página 437, e

II - nº 342, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, seção 1, página 437.

**Vigência**

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



## ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

### 1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para cadeiras plásticas monobloco a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RTQ, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas no documento definido no item 3.

CPM	Cadeira Plástica Monobloco
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RTQ, são adotados os seguintes documentos complementares.

Norma ABNT NBR 14776:2013

Cadeiras Plásticas Monobloco – Requisitos e Métodos de Ensaio.

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no documento citado no item 3.

#### 4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

#### 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

#### 4.3 Deformação permanente

Deformação que a CPM sofre durante a aplicação de carga realizada nos ensaios mecânicos que não seja acomodação.

### 5. REQUISITOS

**5.1** As CPMs devem ser classificadas por classe residencial e de uso irrestrito.

**5.2** As CPMs devem ser fabricadas de material plástico, com ou sem incorporação de aditivos, para serem utilizadas em qualquer tipo de piso, podendo ou não conter dispositivos antiderrapantes.

**5.3** As CPMs devem apresentar-se com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradações ou qualquer dano estrutural.

**5.4** As CPMs devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340

**5.4.1** A distância entre as pernas das CPMs deve seguir o estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 14776:2013.

**5.5** As CPMs devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPMs de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPMs de classe de uso irrestrito.

**5.6** As CPMs devem apresentar resistência ao impacto em superfície lisa.

**5.7** As CPMs devem apresentar resistência das pernas traseiras em superfícies lisas devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPMs de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPMs de classe de uso irrestrito.

## 6. MARCAÇÕES

As CPM devem apresentar marcação de forma visível, gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, ou impresso em etiqueta ou “**in molde labelling**” com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada da seguinte forma:

- a) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ);
- b) Lote;
- c) Data de fabricação (mês e ano);
- d) Classe da cadeira, residencial ou de uso irrestrito;
- e) Carga máxima admissível; e
- f) Tempo de vida útil do produto.



## ANEXO II – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para cadeiras plásticas monobloco, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando diminuir o risco de quebra durante o uso e prevenir acidentes.

#### 1.1 Agrupamento para efeitos de certificação

**1.1.1** Para certificação e registro do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

**1.1.2** A certificação de CPM deve ser realizada por família, conforme definição estabelecida no subitem 4.3.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 desse RAC:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPM	Cadeiras Plásticas Monobloco

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes os documentos complementares a seguir.

Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP
ABNT NBR 5426:1985	Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos
ABNT NBR 14776:2013	Cadeiras Plásticas Monobloco – Requisitos e Métodos de Ensaio.

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

#### 4.1 Cadeira Plástica Monobloco Infantil

Cadeira produzida em uma única etapa, com as costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, pelo processo de injeção, destinada ao assentamento de uma criança independentemente de seu desenho ou formato, cujas dimensões são as definidas na ABNT NBR 16177:2013.

#### 4.2 Cadeira Plástica Monobloco

Cadeira plástica produzida pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, cujas dimensões mínimas devem atender as definidas no item 5.4 do RTQ.

#### **4.3 Família**

Conjunto de CPM, produzido na mesma unidade fabril, com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, estrutura, dimensões e material, podendo ter variações de cor e de encosto.

### **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade para CPM é o a certificação.

### **6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
  
- b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

#### **6.1 Modelo de Certificação 5**

##### **6.1.1 Avaliação Inicial**

###### **6.1.1.1 Solicitação de Certificação**

**6.1.1.1.1** O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

###### **6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

###### **6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão**

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

###### **6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais**

Os critérios do Plano de Ensaios Iniciais devem seguir o estabelecido no RGCP.

###### **6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

**6.1.1.4.1.1** A conformidade das CPM quanto aos requisitos de segurança, constantes no RTQ, deve ser demonstrada pelos ensaios estabelecidos na Tabela 1.

**6.1.1.4.1.2** Os ensaios devem ser realizados observadas as condições definidas no Anexo A deste RAC.

Tabela 1: Ensaios a serem realizados.

Requisitos do RTQ	Ensaios	Base Normativa	Item
5.1	Classificação - Inspeção visual	ABNT NBR 14776:2013 e RTQ	3.1
5.2	Materiais - Análise documental	ABNT NBR 14776:2013	3.2
5.3	Aspectos visuais – Inspeção visual	ABNT NBR 14776:2013	3.5 / 3.6
5.4	Dimensões mínimas	ABNT NBR 14776:2013	3.3
		RTQ	Tabela 1
5.5	Carregamento estático em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.1
5.6	Resistência ao impacto em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.2
5.7	Resistência das pernas traseiras em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.3
6	Marcações – Inspeção visual	RTQ	6

#### 6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

**6.1.1.4.2.1** Os critérios da Definição da Amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

**6.1.1.4.2.2** O tamanho da amostra estabelecida para a realização dos ensaios é de 20 (vinte) unidades, devendo ser coletada em triplicata (prova, contraprova e testemunha), de forma aleatória, no processo produtivo da CPM objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**6.1.1.4.2.3** Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com o estabelecido no RTQ e neste RAC. As amostras devem ser submetidas aos ensaios de prova, contra prova e testemunha.

**6.1.1.4.2.4** Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família é considerada aprovada. Caso haja reprovação em qualquer dos ensaios de prova, devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha todos os ensaios previstos na Tabela 1.

#### 6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

#### 6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### 6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade



**6.1.1.6.1** Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos a partir da emissão do certificado.

**6.1.1.6.2** O certificado emitido deve conter descrição do(s) modelo(s) conforme Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1** - Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado

Marca	Modelo	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de barras comercial (quando existente) de todos os modelos.
	Designação comercial do(s) modelo(s) que pertence(m) à família	<ul style="list-style-type: none"> <li>- material</li> <li>- dimensões</li> <li>- classe (residencial ou de uso restrito)</li> <li>- cor(es)</li> <li>- apoio de braço (sim ou não)</li> </ul>	

### **6.1.2 Avaliação de Manutenção**

Os critérios para avaliação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade**

A auditoria de manutenção deve abranger os requisitos estabelecidos no RGCP. Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP em auditorias, a cada 12 (doze) meses.

#### **6.1.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção**

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos a cada 6 (seis) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

##### **6.1.2.2.1 Definição dos Ensaio a serem realizados**

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

##### **6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção**

**6.1.2.2.2.1** A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelas condições a seguir.

**6.1.2.2.2.2** O plano de amostragem para os ensaios de prova, contraprova e testemunha deve seguir o descrito no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

**6.1.2.2.2.3** A coleta das amostras deverá ser feita para todas as famílias de CPM certificadas, no comércio.

##### **6.1.2.2.3 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.1.2.4 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.1.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP, devendo ser realizada a cada 3 (três) anos.

### **6.2 Modelo de Certificação 1b**

#### **6.2.1 Avaliação Inicial**

##### **6.2.1.1 Solicitação de Certificação**

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

##### **6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

##### **6.2.1.3 Plano de Ensaios**

Os critérios do Plano de Ensaios devem seguir o estabelecido no RGCP.

###### **6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Os ensaios a serem realizados devem cumprir o estabelecido no RGCP e no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

###### **6.2.1.3.2 Definição da Amostragem**

**6.2.1.3.2.1** Para a certificação de lote, o OCP deverá providenciar a coleta de amostras, de forma aleatória, em embalagens prontas para comercialização, conforme a norma ABNT NBR 5426:1985, Plano de Amostragem Simples, Distribuição Normal, Nível de Inspeção – S2 e Nível de Qualidade Aceitável – NQA de 0,65, observando o disposto em 6.1.1.4.2.3.

**6.2.1.3.2.2** A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP, com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação, no(s) lote(s) disponível(is) antes de sua comercialização.

**6.2.1.3.2.3** No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todo o lote.

###### **6.2.1.3.3 Definição do laboratório**

A definição de laboratório deve seguir o estabelecido no RGCP.

###### **6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade**

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**11.1** Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III dessa Portaria.

**11.2** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não) diretamente na cadeira plástica monobloco.

## **12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **15. PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

**ANEXO A**  
**Método de ensaio**

- A.1** As CPMs devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de 18 °C a 24 °C, e umidade relativa de (50±5) % e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.
- A.2** As CPMs devem ser ensaiadas sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.
- A.3** Todas as CPMs devem ser ensaiadas em superfícies lisas.
- A.4** O colapso das CPMs em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário.
- A.5** Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura nas CPMs, após a realização dos ensaios, são consideradas não conformidades.
- A.6** A base de vidro utilizada para os ensaios deve atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.
- A.7** Os blocos de madeira utilizados para os ensaios devem atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.
- A.8** Os ensaios das CPMs devem ser realizados na seguinte sequência: inspeção visual, carregamento estático, resistência ao impacto e resistência da perna traseira.

	<h2>ANEXO III – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE</h2>
---	--

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), devendo seguir um dos modelos descritos a seguir:

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA		Protocolo: PRC2107377300			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204849954	CNPJ 05.211.777/0001-19	Data de Ato Constitutivo 30/07/2002	Início de Atividade 30/07/2002		
Endereço Completo Rodovia REGIS BITTENCOURT, Nº 3204, RECANTO VERDE - Campina Grande do Sul/PR - CEP 83430-000					
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS PLASTICOS, CADEIRAS, POLTRONAS, MESAS E TELHAS LOCACAO DE MESAS, CADEIRAS E POLTRONAS PLASTICAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR TRANSPORTE DE CARGAS MUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL EXCETO MUDANCAS E PRODUTOS PERIGOSOS IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO FABRICACAO DE LAMPADAS, LUMINARIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL COMO AVENTAIS, MASCARAS PROTETORAS E SEMELHANTES DE NAO TECIDO OU FALSO TECIDO PARA USO HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL (EPI) FABRICACAO DE MOVEIS DE MATERIAL PLASTICO MOLDADOS OU EXTRUDADOS, COM PREDOMINANCIA DE MATERIAL PLASTICO, ESTOFADO OU NAO, INCLUSIVE REFORCADOS COM FIBRA DE VIDRO, PARA USO RESIDENCIAL E NAO-RESIDENCIAL FABRICACAO DE MOVEIS DE VIME E JUNCO FABRICACAO DE MOVEIS DE METAL OU COM PREDOMINANCIA DE METAL, MESMO RECOBERTOS COM LAMINAS DE MATERIAL PLASTICO, PARA USO RESIDENCIAL E NAO-RESIDENCIAL FABRICACAO DE PECAS E ARMACOES METALICAS PARA MOVEIS, ACABAMENTOS DE MOVEIS FABRICACAO DE ARTIGOS E UTENCILIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO DOMESTICO (PARA MESA E COZINHA) FABRICACAO DE ARTIGOS E UTENCILIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MOVEIS, COLCHOARIA E ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome VANESSA PUPO ZANELLO	CPF/CNPJ 052.843.299-02	R\$ 99.000,00	Sócio	S	
Nome AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE	CPF/CNPJ 551.724.909-49	R\$ 1.000,00	Sócio	N	
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome VANESSA PUPO ZANELLO		052.843.299-02			
Último Arquivamento Data 29/10/2020	Número 20205625266	Ato/eventos 002 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Situação ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/07/2021, às 15:50:00 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código IBLZQKGR.



PRC2107377300

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55030-000 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 80632010171112350837-1; Data: 20/10/2017 11:31:03**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFX90573-NC9C;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Válder de Miranda Cavalconi Titular  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 6.839.370-1**

POLEGAR DIREITO



*Vanessa Pujo Zanello*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.839.370-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2010

NOME: **VANESSA PUJO ZANELLO**

FILIAÇÃO: JOSE GILMAR FERNANDES ZANELLO  
 MARIA JOSE PUJO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BOQUEIRÃO  
 C.NASC=21946, LIVRO=53A, FOLHA=132

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**É PROIBIDO PLASTIFICAR**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/03/2021 09:25:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

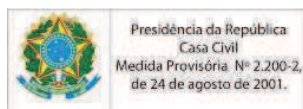
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 80632010171112350837-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbe765aec6168e0da4b0f6f12f3fa7a80c53e6e6d5fa12a68c608e5411b9b1bd0d13b342df5be35311c61ed5fad76b188d1f1aac0dd8a76b49e8bbdda0c7c98c







**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



**Número  
052.843.299-02**

**Nome  
VANESSA PUPO ZANELLO**

**Nascimento  
04/10/1986**

**CÓDIGO DE CONTROLE  
9C8E.1FED.091A.8C38**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:26:25 do dia 29/03/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 80630503201156400526-1; Data: 05/03/2020 11:57:52**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV77768-GSS4;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular  
**Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2093164123

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIS

NOME  
**AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**4656065-5 SESP PR**

CPF  
**551.724.909-49**

DATA NASCIMENTO  
**18/06/1956**

FILIAÇÃO  
**LEOPOLDO CANDIDO VERLINDE  
 VERONICA GALON**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
  **B**

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
**00703422465 11/02/2025 17/03/1989**

OBSERVAÇÕES  
**A**

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Agostinho Candido Verlinde*

LOCAL DATA EMISSÃO  
**PIRAQUARA, PR 21/02/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**47210735352  
 PR917783815**

PROIBIDO PLASTIFICAR

2093164123

PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/03/2021 09:26:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 80630503201156400526-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbe765aec6168e0da4b0f6f12f3fa7a88ef53132049db047b876f94964d69411eb032acda3acf366ee0ebcfb9299ac078d1f1aac0dd8a76b49e8bbdda0c7c98c

